

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA - PPA **CITYCAR AUTO**

A **CITYCAR AUTO** é uma Associação civil sem fins lucrativos, político-partidário ou religioso com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de Associados. Tem abrangência no âmbito nacional, com personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, não respondendo este pelas obrigações assumidas por aquela. É dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art.53, ou seja, união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis (SEGURADORAS). A prática do associativismo é amparada pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º incisos XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer Associado; XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

A Associação de Benefícios Mútuos, que doravante passa a se denominar simplesmente de **CITYCAR AUTO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.711.329/0001-78, com sede na Rua Doze de Fevereiro, nº 357 sala 412 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21.810-051, regida em consonância com seu Estatuto, vêm expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus Associados através do regulamento criado por sua diretoria executiva. O Regulamento da CITYCAR AUTO foi aprovado em Assembleia Geral, com finalidade de proporcionar aos seus Associados vários benefícios, através de convênio, tais como: **PPA - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA** com seguradoras parceiras quando possível– onde os veículos automotores estarão protegidos contra roubo e furto. Poderá ser incluído opcionalmente através da proposta de filiação cobertura contra: Incêndio e Colisão; **ASSISTÊNCIA 24 HORAS** - com direito a Reboque, Troca de Pneus, Pane Seca, Táxi, Guarda do Veículo, Transporte para Retirada do Veículo, Chaveiro, Registro no Cadastro CNVR, Retorno ao Domicílio, Hospedagem, Transmissão de Mensagens, Remoção Hospitalar em Caso de Acidentes, Envio de Acompanhantes em Caso de Acidentes e Traslado de Corpos em Caso de Falecimento; **ASSISTÊNCIA AUTO EXTRA** – Contempla até 3 Reboques a cada 12 meses, limitados à 100km, somente para veículos até 11 anos de uso, o Associado deverá cadastrar a(s) placa(s) e o ano do veículo com até 48 horas de antecedência do acionamento junto a CITYCAR AUTO, o Associado também, deverá estar presente no veículo para poder assinar a ordem de serviço. **ASSESSORIA JURÍDICA**, Todos os associados e seus familiares terão direito de agendar consulta jurídica totalmente gratuita, com advogado especializado na área do direito a qual necessitar, além de receber desconto de até 75% da tabela da OAB em caso de propositura de ação; **PROTEÇÃO DE VIDROS; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS – APP, TUDO** pelo sistema mutualista de rateio **NÃO SOMOS COMPANHIA DE SEGUROS, ATÉ PORQUE NÃO DISPOMOS DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO DA SUSEP**. Trata-se de associação de benefícios, que visa também à proteção patrimonial dos associados. Embora seja semelhante no objetivo em relação a um seguro, não possui fins lucrativos, não sendo empresa de seguro privado. Logo, a relação não é de consumo, neste caso, ainda que a associação só se preste a fornecer as coberturas e benefícios, o faz em sistema de mutualismo, não indicando a princípio qualquer lucro. Todos os Associados da **CITYCAR AUTO** arcam entre si, com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a integração sócia comunitária dos Associados.

Nos termos do que dispõe o Estatuto da **CITYCAR AUTO**, a Diretoria Executiva torna público o presente Regulamento que está fundamentado em seu Estatuto e na Legislação Vigente, cujas normas devem ser acatadas por todos os seus Associados, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos por quaisquer Associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas no regulamento e no estatuto social, sob pena, de não o fazendo, serem excluídos da Associação **CITYCAR AUTO**, conforme disposto neste regulamento.

1- DOS OBJETIVOS

1.1 – A **CITYCAR AUTO** tem como finalidade reunir pessoas com o objetivo de usufruir dos benefícios ora oferecidos pela Associação, através da prática do associativismo e também amparar, proteger e beneficiar seus Associados e seus veículos, chamados ora adiante de **Equipamento**, através do sistema de mutualismo de rateio entre os Associados de eventuais prejuízos materiais, conhecido neste regulamento como **Eventos**, sofridos nestes

equipamentos que foram causados por furto, roubo, colisão e incêndio de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento. Integra ainda este programa, a proteção contra terceiro (**opcional**) e a assistência 24 horas.

1.2 – Ressaltamos A NÃO COBERTURA PROVENIENTE DE EVENTOS OCORRIDOS POR CONDUTOR NÃO HABILITADO MESMO QUE ESTE SEJA O PRÓPRIO ASSOCIADO, bem como, no caso de qualquer infração de trânsito conforme a Lei nº 9.503/97 CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

Nos termos do art. 7º do Estatuto Social da **CITYCAR AUTO** é divulgado o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos da SUA ASSOCIAÇÃO, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

É IMPRESCINDÍVEL A LEITURA E COMPREENSÃO DESTE REGULAMENTO, VISTO QUE PARA USUFRUIR OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA ASSOCIAÇÃO É NECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DE TODAS AS REGRAS DETERMINADAS POR ESTE REGULAMENTO.

A **CITYCAR AUTO**, busca por meio de parcerias, oferecer benefícios nas áreas não abrangidas pela cobertura de Associados, como descontos em peças, serviços mecânicos e de funilaria, educação no trânsito e clube de vantagens e benefícios.

2 – DOS ASSOCIADOS

2.1 – Para se tornar Associado da **CITYCAR AUTO** o pretendente deverá assinar a Proposta de Filiação e/ou Termo Aditivo junto à Associação acompanhado dos seguintes documentos:

2.1.1 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em dia, apropriada para conduzir e de acordo com a legislação em vigor;

2.1.2 - CRLV dos equipamentos a serem cadastrados, **com IPVA's quitados e licenciamentos em dia**;

2.1.3 - Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, para equipamentos ("0" km);

2.1.4 - Contrato Social ou Estatuto social caso equipamento esteja em nome de pessoa jurídica;

2.1.5 - Comprovante de Residência ATUALIZADO;

2.1.6 - Caso o veículo seja financiado deverá apresentar a cópia do carnê de financiamento em dia, com o ultimo boleto pago, caso haja;

2.1.7 – Efetuar o pagamento em espécie a título de TAXA DE ADESÃO e realizar a vistoria prévia obrigatória, sendo este valor correspondente ao equipamento conforme tabela de cotas.

O valor supracitado NÃO é referente à primeira mensalidade do equipamento cadastrado. Caso se desligue da Associação, o Associado NÃO terá direito ao ressarcimento desta quantia.

2.2 - É de inteira responsabilidade do futuro Associado, a veracidade dos documentos acima entregues para efetuar a Proposta de Filiação assim como das informações prestadas quanto às características do veículo e sua procedência, para a aprovação da vistoria técnica prévia, sendo certo que deverá estar expresso na Proposta de Filiação pelo pretendente se o veículo é, ou foi de leilão, taxi, ex taxi, aluguel, recuperado de roubo ou furto ou cadastrados em aplicativos de transporte (Ex. Uber).

2.3 – O período mínimo de participação no PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA, dos Associados da **CITYCAR AUTO** é de 90 dias a partir de sua filiação. Caso o associado venha usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais conferidos pela Associação, sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto a **CITYCAR AUTO** até a data de saída.

Parágrafo primeiro: No caso de destruição parcial o Associado deverá fazer parte do RATEIO da Associação por um período de 90 (noventa) dias a partir do recebimento de Indenização Parcial e caso este equipamento cadastrado se envolver em mais de 1 (um) evento que seja de ressarcimento parcial no período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação do Associado em **DOBRO** a partir do segundo evento. Em nenhuma hipótese terá direito a ressarcimento de valores quando de sua saída da Associação.

Parágrafo segundo: Caso o equipamento do Associado possua a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança, ora chamado de rastreador via satélite ou localizador, deverá permanecer no Programa de Proteção automotiva **CITYCAR AUTO** no período mínimo de 90 dias e caso tenha que sair antes disso, arcará com os custos referentes à instalação e desinstalação do dispositivo de segurança conforme Assembleia vigente.

Parágrafo terceiro: O Associado que receber da **CITYCAR AUTO**, valor referente à Indenização Integral (destruição total, incêndio, furto ou roubo), terá que participar do RATEIO por um período de MAIS 12 (doze) meses contados a partir do pagamento da data da indenização, sendo que ESTE VALOR SERÁ DESCONTADO INTEGRALMENTE NO ATO DO PAGAMENTO DA REFERIDA INDENIZAÇÃO, assim como descontaremos desse ressarcimento, os valores dos boletos abertos deste e de outro equipamento cadastrado, que por ventura o Associado deixou de pagar causando prejuízo pelo aumento da inadimplência quando esse outro veículo foi inativado, COMO TAMBÉM MULTAS E OUTROS.

2.4 - O Associado que se desligar do corpo social por motivos pessoais, antes de completado o período mínimo de associação, desde que cumpridas todas as suas obrigações em relação à **CITYCAR AUTO**, pagará uma multa correspondente ao valor da média de repartição de prejuízos (rateio) dos últimos três meses multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de associação.

2.5 - Caso o equipamento cadastrado se envolver em mais de 1 (um) evento que seja de ressarcimento parcial dentro do período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação em **DOBRO** do Associado a partir do segundo evento conforme acima, podendo ainda o Associado ser excluído **COMPULSORIAMENTE** dos benefícios conferidos pela **CITYCAR AUTO**, neste caso e a critério da Diretoria Executiva em qualquer tempo, se assim esta entender que estará causando prejuízo excessivo aos outros associados, conforme estatuto em vigor.

2.6 Caso o equipamento seja vendido, o Associado deve **IMEDIATAMENTE** informar a **CITYCAR AUTO** para que sejam feitas as devidas mudanças. Caso o Associado repasse o equipamento para terceiros e não informe o **VEÍCULO CADASTRADO** não terá direito a cobertura em caso de eventos mesmo que tenha sido feito a transferência legal, via DETRAN, do mesmo e o boleto esteja pago, tendo em vista de não cumprir com a cláusula 8.5 deste Regulamento.

2.7 – Não havendo manifestação em contrário por parte da Associação **CITYCAR AUTO** e/ou do Associado, o contrato será por tempo indeterminado, respeitando a cláusula 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 8.

2.8 - Será cobrado mensalmente de todos os Associados através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, um valor por equipamento cadastrado junto a **CITYCAR AUTO** a título de taxa de gestão e demais custos da Associação. Além dos valores: taxa associativa, assistência 24 horas, proteção do equipamento do terceiros e o rateio do período de acordo com o número de cotas. Podendo ainda ser cobrado fundo de reserva, a fim de suprir os períodos com grande volume de eventos.

2.9 – Os valores de taxa associativa, citado na CLÁUSULA 2.8 serão livremente administrados pelas EMPRESAS GESTORAS OU ADMINISTRATIVAS previamente contratadas pela diretoria da **CITYCAR AUTO**, aplicando-se estes referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluindo o pagamento do clube de benefícios, inclusive o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social. Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos, como também as verbas a título de ajuda de custo dos membros da diretoria inicial do estatuto social e despesas administrativas da associação, como aluguéis das unidades de atendimento e todos os benefícios, serão cobrados mensalmente juntamente com a TAXA DE GESTÃO que terão vencimento conforme opção do associado. Em caso de inadimplência o equipamento cadastrado não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela **CITYCAR AUTO**.

Parágrafo Único: O Associado tem plena ciência, que não terá qualquer direito a ressarcimento dos valores pagos ao sair da **CITYCAR AUTO**. Inclusive recursos apropriados para fundo de reserva.

2.10 – **O Associado que atrasar o pagamento de suas obrigações, terá o equipamento cadastrado DESPROTEGIDO um dia após do vencimento, de todos os benefícios em virtude de seu INADIMPLEMENTO, não terão em hipótese alguma a cobertura das indenizações ocorridas neste período, ainda que venham a pagar o boleto após o evento. APÓS O PAGAMENTO DO BOLETO EM ATRASO, O EQUIPAMENTO CADASTRADO somente TERÁ COBERTURA, 02 (dois) DIAS ÚTEIS APÓS A COMPENSAÇÃO DO BOLETO.**

Parágrafo primeiro: Decorridos 5 (cinco) dias de boleto vencido, o equipamento deverá ser submetido à **REVISTORIA** com custo para o mesmo, a fim de comprovar que não houve avaria no período que pendurou o atraso, e só terá cobertura novamente após a revistoria, mesmo que fique novamente adimplente. E só poderá

pagar este boleto, previamente agendado, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA CITYCAR** ou nos Pontos de Apoio da Associação.

Parágrafo segundo: O Associado que permanecer por um período de 15 (QUINZE) dias de inadimplência será **INATIVADO**, podendo ser excluído também por este motivo. Caso tenha outro veículo cadastrado, além desse que fora inativado por inadimplência e não regularize a situação, mesmo estando adimplente, **PODERÁ SER INATIVADO TAMBÉM ASSIM COMO EXCLUÍDO JUNTAMENTE COM O OUTRO INADIMPLENTE. Depois da inativação, somente será REATIVADO após ser feita a NOVA VISTORIA E AGUARDARÁ NOVA COMPENSAÇÃO DO BOLETO CONFORME CLÁUSULA 2.10.**

Parágrafo terceiro: O Associado INATIVADO com 15 (quinze) dias ou mais de inadimplência poderá REQUERER A REATIVAÇÃO quando o mesmo solicitar, retornando todos os seus benefícios referente à placa do equipamento em questão. **Para REATIVAÇÃO do cadastro deste equipamento, será necessária uma NOVA VISTORIA, O PAGAMENTO DO BOLETO EM ABERTO E DA TAXA DE ATIVAÇÃO (conforme assembleia geral vigente) e aguardar um o prazo 48 HORAS ÚTEIS DA COMPENSAÇÃO DO BOLETO.** O prazo máximo para solicitar a reativação, com o procedimento de uma nova vistoria É DE ATÉ 30 DIAS APÓS O VENCIMENTO DO ÚLTIMO BOLETO GERADO PARA ESSE EQUIPAMENTO, após esse prazo, o Associado deverá fazer uma nova adesão e caso AINDA tenha os débitos em aberto, deverá quitá-los e aguardar a análise do seu cadastro, para poder ser filiado de novo. Caso não acerte o débito anterior, **NÃO** poderá retornar.

Parágrafo quarto: Em virtude do débito proveniente do inadimplemento, o Associado terá o seu veículo descoberto um dia após a data do vencimento do boleto, porém continuará filiado, devendo realizar o pagamento dos débitos, e será enviado o aviso de cobrança, sob pena de medidas cabíveis.

2.11 – O Associado que não receber o boleto para pagamento da mensalidade em até 10 (dez) dias antes da data do vencimento, deverá entrar em contato com a sede da **CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA CITYCAR AUTO** nos telefones (21) 2401-7248 / (21) 2401-5738 para solicitação do mesmo, retirá-lo no site www.citycar.org.br ou através do aplicativo CITYCAR ABM.

2.12 – A **CITYCAR AUTO**, disponibilizará os boletos bancários para pagamento das mensalidades através dos correios, e-mail, fax, aplicativo e site: www.citycar.org.br Desta forma não será aceito o argumento do não pagamento pelo não recebimento do boleto.

2.13 – A **CITYCAR AUTO** poderá excluir de seu quadro, qualquer Associado que não esteja cumprindo com as cláusulas deste Regulamento ou suas obrigações financeiras e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.

2.14 – O Associado deverá manter seus dados cadastrais atualizados, para evitar quaisquer tipos de transtornos futuro.

2.15 – Em caso de CANCELAMENTO/DESLIGAMENTO:

2.15.1 - O Associado que desejar se desligar da CITYCAR AUTO, deverá comparecer à CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA CITYCAR AUTO ou ao Ponto de Apoio da Associação, preencher a SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO e devolver o kit do Associado (Pasta da proposta de Filiação e manuais). **NÃO SERÁ ADMITIDO O CANCELAMENTO POR TELEFONE, FAX OU EMAIL, COMO TAMBÉM NÃO SERÁ CANCELADA A FILIAÇÃO SOMENTE DEIXANDO DE PAGAR.** Caso o Associado tenha débitos com Associação, este deverá em primeiro lugar quitá-los para então realizar o cancelamento. **Caso haja débitos anteriores, NÃO PODERÁ FAZER O CANCELAMENTO E NEM SERÁ CANCELADO AUTOMATICAMENTE;** no caso de 15 (quinze) ou mais dias de inadimplência será **INATIVADO** no PPA (programa de proteção automotiva) e podendo ainda posteriormente ser EXCLUÍDO DA ASSOCIAÇÃO, **depois da inativação seja por inadimplência como também por solicitação do Associado, somente será REATIVADO após ser feita a NOVA PROPOSTA DE FILIAÇÃO,** porém os possíveis débitos com a Associação continuarão existindo e serão cobrados conforme regulamento, uma vez que o sistema é de rateio, onde todos os Associados colaboram com os eventos e/ou prejuízos;

Parágrafo primeiro - NO CASO DE VENDA DO EQUIPAMENTO cadastrado, o Associado deverá solicitar O CANCELAMENTO antes do dia 20 de cada mês, isto é, ANTES DO FECHAMENTO DO RATEIO, conforme cláusula 6.4.1, e assinar imediatamente o termo de cancelamento. Não havendo o cancelamento, fica o Associado COM PENDÊNCIA FINANCEIRA JUNTO A ASSOCIAÇÃO e também responsável pelo pagamento dos valores que por ventura

foram devidos até a COMUNICAÇÃO da venda, **ressaltando-se que em hipótese alguma o comprador terá qualquer cobertura junto à CITYCAR AUTO, até que este preencha uma nova proposta de filiação e/ou troca de titularidade;**

Parágrafo segundo – Caso exista dispositivo de segurança instalado no veículo (rastreador ou localizador), o Associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento conforme cláusula 8.10. **Em caso de cancelamento antes de completar o tempo mínimo de 90 dias de Associação, conforme cláusula 2.3, o Associado arcará com os custos referentes à instalação e desinstalação do dispositivo de segurança conforme assembleia vigente.** O dispositivo de segurança RASTREADOR VIA SATÉLITE ou LOCALIZADOR é comercializado junto à empresa terceirizada que o instalou através de um contrato de COMODATO, portanto, deve ser devolvido imediatamente após o cancelamento, sob pena de **CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA**, previsto na legislação em vigor. O Associado deverá, no menor prazo possível contado a partir do término do contrato, **DEVOLVER O EQUIPAMENTO ADQUIRIDO EM COMODATO**, em bom estado de conservação e em funcionamento. Fica o Associado responsável pelo pagamento do valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) PELO EQUIPAMENTO NÃO DEVOLVIDO, ou devolvendo o equipamento sem estar em bom estado de conservação e em funcionamento, em caso do não pagamento deste valor o mesmo será atualizado e poderá ser protestado, e ainda serão inclusos gastos gerais e honorários.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o Associado terá qualquer direito a ressarcimento de valores já pagos pelo tempo em que esteve usufruindo dos benefícios da Associação caso venha se desligar da **CITYCAR AUTO**, visto que neste prazo usufruiu dos benefícios ou se não usufruiu, sempre os teve à sua inteira disposição, e também tinha cobertura no PPA. Em caso de cancelamento ou desligamento, também não será devolvida a TAXA ÚNICA DE ADESÃO e nem esta valerá como mensalidade, conforme artigo 2.1.8;

Parágrafo Quarto – Em caso de falecimento do Associado, o representante legal ou alguém que se valha desta posição, DEVERÁ INFORMAR A **CITYCAR AUTO** SOBRE O OCORRIDO e desta forma seu contrato será CANCELADO, mesmo não sendo informado pelo Associado, portanto não terá cobertura e nem poderá ser repassada a outrem antes de finalizado o inventário.

Parágrafo Quinto - O Associado que realizar o cancelamento antes de gerar o 1º boleto, assim como os Associados que deixarem de pagar ao menos o 1º boleto gerado, deverá arcar com o valor uma vez que utilizou a proteção veicular, posteriormente poderá ser excluído da Associação, não renovando assim sua filiação na Associação como também não poderá voltar a ser Associado.

3 – DOS EQUIPAMENTOS E BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – PPA

3.1 – Os Equipamentos, objeto da referida proteção, deverão ser previamente cadastrados junto ao banco de dados da **CITYCAR AUTO**, através de uma Proposta de Filiação. Em todos os equipamentos deverão ser realizadas vistoria prévia nos locais credenciados pela **CITYCAR AUTO**. A guarda dos documentos será de responsabilidade da **CITYCAR AUTO**, inclusive as fotos e Laudo Técnico do equipamento cadastrado.

Parágrafo único: O equipamento cadastrado na **CITYCAR AUTO** não poderá ser protegido por sociedades empresariais mercantis nem outras associações de proteção a veículos e/ou de benefícios, sob pena de perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela **CITYCAR AUTO**, INCLUSIVE TER O SEU RESSARCIMENTO NEGADO como também ser excluído compulsoriamente do seu corpo social.

3.2 – Após assinatura da Proposta de Filiação, o Associado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para fazer a vistoria prévia em empresa credenciada pela **CITYCAR AUTO**, tendo o equipamento cobertura a partir da zero hora do dia útil seguinte da vistoria, exceto conforme no item 3.4. Não terá cobertura equipamento reprovado na vistoria.

3.3 – A **CITYCAR AUTO** se reserva o direito de cobrar nova taxa de vistoria e a realização da mesma em caso de inadimplência.

3.4 – É obrigatória a instalação do equipamento de monitoramento e rastreamento para os equipamentos com valores acima de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) conforme na tabela FIPE. Para estes equipamentos, somente haverá a cobertura após instalação do rastreador/localizador. Para tanto a equipe de instalação da **TERCEIRIZADA** entrará em contato com o Associado em até 72 horas para agendar a instalação ou o Associado poderá agendar junto a Central de atendimento CITYCAR AUTO em algum ponto fixo de instalação da Associação.

3.5 – Os equipamentos cobertos **CITYCAR AUTO** têm a idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação e valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na tabela FIPE, e equipamento (motocicleta) será de R\$15.000,00(quinze mil reais) de acordo com a tabela FIPE podendo este ser alterado sob crivo da Diretoria Executiva.

3.6 – O valor do equipamento para efeito de adesão no sistema de cotas do Associado dentro da **CITYCAR AUTO** deverá seguir o valor atribuído ao equipamento na tabela FIPE e estar de acordo com as definições das cotas estabelecidas na tabela de preço da **CITYCAR AUTO**.

3.7 – Equipamentos com a numeração do chassi remarcada, que já tenham sido adquiridos em leilão e ou que possuam outras características CONFORME CLÁUSULA 3.8 que o depreciem pública e notoriamente em relação aos demais, recuperado de roubo ou furto, taxi ou ex taxi, aluguel, equipamentos de transporte de pessoas e grupos específicos conforme cláusula 3.8, de sofrerão depreciação de 40% em relação ao preço de mercado fornecido pela tabela FIPE. **A indenização não será paga em caso de incêndio para estes equipamentos.** É de inteira responsabilidade do Associado saber a procedência do equipamento cadastrado na Associação. Este critério poderá ser alterado pela **CITYCAR AUTO através de decisão crivo da diretoria da Associação.**

3.8 – DOS EQUIPAMENTOS DE GRUPOS ESPECÍFICOS:

GRUPO DIFERENCIADO: Equipamentos de aluguel, taxi, ex taxi, recuperado de roubo ou furto, Fretamento comerciais, Pessoa Jurídica, Autoescola, entre outros escolhidos pela diretoria conforme tabela em vigor.

GRUPO ESPECIAL: EQUIPAMENTOS DE LEILÃO, Equipamentos Importados com mais de 5 anos de uso, equipamentos ou de peças de difícil comercialização, diesel leve e equipamentos entre outros escolhidos pela diretoria conforme tabela em vigor.

GRUPO EQUIPAMENTOS NÃO ACEITOS: Montadora cherry, jac, ssangyoung, daihatsu, hajima, seat, land rover, subaru, entre outros escolhidos pela diretoria conforme tabela em vigor.

GRUPO EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS: Veículos que exercem atividades de transporte de pessoas, como por exemplo, UBER, 99, CABIFY, TRANSPORTE EXECUTIVO ou ESCOLAR, entre outros escolhidos pela diretoria conforme tabela em vigor.

Parágrafo único: No caso destes equipamentos poderão ser depreciados quando da indenização conforme decisão da diretoria da Associação

3.9 - No caso de evento ocorrido com equipamento (motocicleta) será coberto somente roubo, furto e assistência 24 horas, ciente da não cobertura de proteção para terceiros, incêndio, colisão e queda.

3.10 – Em caso de indenização total do valor do equipamento, a **CITYCAR AUTO** se reserva o direito de realizar sindicância por empresas especializadas, empresas estas definidas pela diretoria da **CITYCAR AUTO**, por pessoa habilitada (Perito), garantindo desta forma, a legitimidade da indenização. O valor será rateado em até 45 dias após entrega de toda documentação e conclusão do Laudo da Sindicância, através do sistema cooperativista de rateio e/ou mutualismo, pois se trata de uma Associação de benefícios mútuos, assim como terá até **90 (noventa) dias** para indenizar integralmente o Associado, conforme cláusula abaixo.

3.11 – Em caso de indenização total ou parcial do equipamento em razão de evento, os Associados deverão enviar **TODA** documentação para início do processo de investigação no período máximo de 15 (quinze) dias corridos da data do evento, salvo quando o atraso seja decorrente dos Órgãos Públicos, a fim de possibilitar o pagamento da indenização. Passado este prazo, a **CITYCAR AUTO**, poderá não proceder à indenização, ficando o Associado responsável exclusivo pelas despesas oriunda do evento.

3.12 – Todos os processos de indenização deverão ser regulados por empresas ou pessoas habilitadas, definidas pela **CITYCAR AUTO**. O prazo para pagamento de indenização do equipamento serão de até **90 dias**, que se iniciará após a entrega de **TODA** documentação necessária constante na clausula/item 9.

3.12.1 - DO **PROCESSO INDENIZATÓRIO TOTAL** será dividido em 4 fases:

1ª FASE – ABERTURA DO EVENTO, procura do veículo nos órgãos competentes – 7 (sete) dias da data do comunicado junto a **CITYCAR AUTO**;

2ª FASE – ENTRADA DO EVENTO, juntada de documentos, apresentação e entrega dos mesmos, para processo de averiguação – 15 (quinze) dias da data do evento;

3ª FASE – Processo de investigação e sindicância para averiguação dos fatos referente ao ressarcimento do prejuízo correspondente – de 45 (quarenta e cinco) dias da data da entrega de **TODA** documentação;

4ª FASE – PAGAMENTO, liberação para pagamento – 45 (quarenta e cinco) dias, após aprovação do LAUDO da sindicância obrigatória.

Parágrafo primeiro: Nessa 1ª fase, o Associado receberá um número de protocolo de evento e também uma relação de documentos a serem entregues no setor de eventos na central de atendimento da administração **CITYCAR AUTO**. 7 (sete) dias após ABRIR O EVENTO, o Associado deverá comparecer ao setor de eventos para deixar os documentos previamente informados OU enviá-los via SEDEX. Em caso de atraso ou falta de documentação por conta do Associado, o tempo de até 90 (noventa) dias pré-estabelecido para indenização poderá ser alterado.

Parágrafo segundo: Ao término da 1ª fase da indenização (abertura do evento no setor de eventos) e SOMENTE APÓS RECEBIDA TODA A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA, estará iniciada a 2ª fase da indenização que consiste em conferir a documentação entregue, dar início a uma averiguação seguida da sindicância.

Parágrafo terceiro: A Sindicância será realizada através de profissional habilitado e/ou empresa, a fim de apurar a veracidade dos fatos. Esta fase levará 45 (quarenta e cinco) dias, porém nos casos que necessite de sindicância mais apurada e nos casos de perda total (quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% setenta e cinco por cento) do valor do equipamento conforme tabela FIPE vigente), o prazo poderá aumentar. Somente após aprovação da sindicância, que o processo será liberado para pagamento.

Parágrafo quarto: Sendo o processo liberado para pagamento, a sua Associação terá mais 45 (quarenta e cinco) dias para indenizar o Associado e cumprir o prazo legal e contábil de até 90 (noventa) dias do processo indenizatório. Sendo somente nessa fase que deverá preencher e assinar o CRV. Caso o Associado fique impossibilitado de receber a indenização integral por problemas judiciais e/ou outros, este tempo poderá ser maior; e no caso de PT (perda total) o veículo será removido para local previamente definido pela diretoria da Associação a espera da finalização de todo o processo indenizatório.

Parágrafo quinto: Por questões administrativas e contábeis, **NÃO** será possível fazer pagamento de indenizações integrais do **1º ao 5º dia útil** de cada mês.

Parágrafo sexto: Caso o equipamento seja encontrado antes do término de todo o PROCESSO INDENIZATÓRIO ou a qualquer tempo dentro desse processo, o mesmo será entregue ao Associado e consequentemente não será indenizado, mesmo sendo aprovado para pagamento.

3.12.2 - O Associado deverá realizar o pagamento da taxa administrativa e do rateio durante todo o período, desde a abertura do evento no setor de eventos, ATÉ O TÉRMINO DE TODO O PROCESSO INDENIZATÓRIO, sob pena de se tornar inativado, sujeito então a cobranças, COMO TAMBÉM TER O PROCESSO PARADO ATÉ REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO, que neste caso terá o tempo INTERROMPIDO, RETORNANDO A CONTAGEM O PRAZO COM O PAGAMENTO DO DÉBITO e, caso permaneça inadimplente estará sujeito a ter o processo supracitado finalizado aguardando pagamento, em ambos os casos ficara como INDENIZAÇÃO SUSPensa POR INADIMPLÊNCIA.

3.12.3 - Em caso de destruição parcial do equipamento em razão de acidente, o Associado deverá dar entrada na Associação no setor de eventos com a documentação exigida (conforme cláusula 9 e seguintes), DISPONIBILIZAR O EQUIPAMENTO IMEDIATAMENTE PARA VISTORIA INICIAL - regulagem do evento por empresa contratada ou pela própria Associação, efetuados os devidos orçamentos e autorizado o conserto pela diretoria da **CITYCAR AUTO**, mediante documento de autorização por escrito, o conserto será realizado o mais rápido possível e através de parcerias com as oficinas previamente credenciadas.

Parágrafo primeiro: O Associado deverá no **PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 3 (três) DIAS CORRIDOS** da data do evento para informar o ocorrido no setor de eventos através de contato telefônico (21) 2401-7248 / (21) 2401-5738 e/ou WhatsApp (21) 96482-9865 / (21) 98135-1784 e/ou E-mail contato@citycar.org.br, ou apoio da Associação, devendo PAGAR A COTA DE PARTICIPAÇÃO após a aprovação do laudo de sindicância no **PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS** para que se dê início ao processo de indenização parcial, uma vez que esse prazo sendo estendido poderá valorar ainda mais o reparo. O NÃO PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NO PRAZO ACIMA INFORMADO ocasionará a **NEGATIVA** do reparo em virtude da inadimplência. CASO NÃO CUMpra ESTE PRAZO, não poderá usufruir do benefício, ficando o Associado responsável exclusivo pelas despesas oriunda do evento.

Parágrafo segundo: Após dar entrada no setor de eventos, análise concluída, pagamento da cota de participação e liberação para reparo, **o Associado deverá disponibilizar o veículo, em até 7 (sete) dias úteis, para reparo em oficina credenciada OU não.** CASO NÃO CUMpra ESTE PRAZO E O VEÍCULO CONTINUE CIRCULANDO, EM VIRTUDE DE OCASIONAR NOVAS AVARIAS QUE NADA TEM A VER COM O EVENTO DE ORIGEM, DEVERÁ REINICIAR TODO O PROCESSO DESCRITO ACIMA, ABRINDO UM NOVO PROCEDIMENTO, DANDO UMA NOVA ENTRADA E AINDA ARCARÁ COM A SEGUNDA REGULAGEM DO EQUIPAMENTO.

3.13 – Em caso de ROUBO, FURTO OU PERDA TOTAL dos equipamentos objetos dos benefícios da **CITYCAR AUTO** será feita uma averiguação e também uma sindicância, por empresa contratada OU PESSOA HABILITADA pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a fim de confirmar a veracidade do ocorrido; depois de confirmado o fato dentro dos parâmetros legais, a **CITYCAR AUTO** indenizará os Associados dentro dos prazos da cláusula 3.12. **Caso o prazo da sindicância seja interrompido ou não consiga ser cumprido por culpa do Associado, poderá atrasar o prazo.**

3.14 – A **CITYCAR AUTO** somente fará a indenização dos danos previamente constatados na regulação e em confronto com a vistoria inicial para eliminar serviços originários de avaria anterior à adesão do PPA.

3.15 – A CITYCAR AUTO não faz na inspeção prévia, nenhuma avaliação do valor de mercado do equipamento, apenas utiliza o indicador financeiro, TABELA FIPE, para valorar o equipamento.

Parágrafo Primeiro: O valor do equipamento para efeito de adesão e enquadramento no grupo terá como base o valor de referência da Tabela FIPE DO DIA DA ADESÃO.

Parágrafo Segundo: O valor do equipamento para efeito do benefício do ressarcimento terá como base o valor de referência da **TABELA FIPE DO DIA DA INDENIZAÇÃO**, independente da data de conclusão do processo, deduzindo a cota de participação e as parcelas vincendas além de eventuais pendências como multas, consórcio, leasing, ou depreciação do bem em virtude de avarias pré-existentes. Devendo acompanhar o valor que o Associado vinha pagando as suas mensalidades desde quando entrou na associação, conforme parágrafo acima.

Parágrafo Terceiro: Caso o veículo não tenha FIPE atual, será usada a última FIPE com o valor mais próximo ao último ano de fabricação do veículo.

3.16 – Para cálculo das parcelas vincendas será considerado um período de mais 12 (doze) meses de pagamento da proposta de filiação a contar a partir do dia da indenização.

3.17 - Caso o equipamento a ser indenizado, por motivo de perda total, roubo ou furto, for PROCEDENTE DE ALGUM GRUPO ESPECÍFICO (conforme cláusula 3.8), indenizado em algum órgão público ou privado, indenizado por Associação ou cooperativa, for equipamento especial ou possuir o chassi remarcado ou regravado, o mesmo terá uma desvalorização de 40% na Tabela FIPE DO DIA DA INDENIZAÇÃO. NÃO haverá em hipótese alguma cobertura em caso de incêndio para estes equipamentos.

Parágrafo primeiro: É de inteira responsabilidade do Associado saber a procedência do equipamento cadastrado na Associação.

Parágrafo segundo: O equipamento que possuir as características dos itens mencionados no artigo anterior será indenizado aos Associados, quando apresentar o laudo de vistoria emitido e aprovado pelo INMETRO e aguardado um período de 90 dias da emissão, devendo estar durante esse período o Associado de maneira regular.

Parágrafo terceiro: O equipamento que for incluso em algum grupo específico conforme cláusula 3.8, após/durante a filiação deste na Associação, sofrerá depreciação conforme cláusula 3.7.

3.18 – Serão objetos de NOVA VISTORIA após 1 (um) ano de vigência de contrato, todos os equipamentos cadastrados na base da **CITYCAR ABM**.

3.19 – É objeto de VISTORIA DE CONSTATAÇÃO, isto é, vistoria que tem o objetivo de comprovar a existência do evento no veículo do Associado e/ou terceiro, o Associado que por ventura tenha colidido no veículo de terceiro e quer acionar a proteção APENAS para o terceiro ou para ambos. O Associado deverá DISPONIBILIZAR IMEDIATAMENTE o seu veículo para fazer a constatação sob pena de NÃO SEREM AUTORIZADOS OS REPAROS NO VEÍCULO DO TERCEIRO, caso não disponibilize ou demore tanto.

4 – DOS EQUIPAMENTOS QUE NÃO TERÃO COBERTURA

4.1 – Não serão cadastrados os equipamentos com as seguintes características:

- EQUIPAMENTOS DE COMPETIÇÃO;
- EQUIPAMENTOS COM QUEIXA DE FURTO, ROUBO, BUSCA E APREENSÃO, ESTELIONATO E RESTRIÇÃO JUDICIAL;
- EQUIPAMENTOS IMPOSSIBILITADOS DE COLETAS DE NUMERO DE CHASSI E MOTOR;
- EQUIPAMENTOS COM NUMERAÇÃO DE MOTOR OU CHASSI RASPADA, ILEGÍVEL, ADULTERADA OU AUSENTE;

- EQUIPAMENTOS OFF ROAD (UTILIZADO PARA TRILHA);
- EQUIPAMENTOS COM AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE FÁBRICA ALTERADAS DE FORMA QUE COMPROMETA SEGURANÇA;
- EQUIPAMENTO COM PARECER RECUSAVEL APÓS VISTORIA PREVIA OU NEGADO APÓS PESQUISA DE RISCO.
- EQUIPAMENTOS DA TABELA DE EQUIPAMENTOS NÃO ACEITOS, CONFORME CRIVO DA DIRETORIA.
- EQUIPAMENTOS CADASTRADOS EM OUTRAS ASSOCIAÇÕES DE BENEFÍCIOS E/OU PROTEÇÃO VEICULAR, COMO TAMBÉM ASSEGURADA POR SEGURADORAS.
- EQUIPAMENTOS QUE NÃO INSTALAREM OU NÃO FIZEREM A MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (RASTREADOR VIA SATÉLITE OU LOCALIZADOR RF) QUANDO INFORMADO POR EMAIL (informado na proposta de filiação) OU NOTIFICAÇÃO OU NÃO FIZEREM A INSPEÇÃO PRELIMINAR DO EQUIPAMENTO (VISTORIA PRÉVIA).
- EQUIPAMENTOS COM RESTRIÇÃO FINANCEIRA (COM DIVIDAS NA FINANCEIRA E/OU BUSCA E APREENSÃO), RESTRIÇÃO JUDICIAL, RESTRIÇÃO POLICIAL E ADMINISTRATIVA, PORÉM A RESPONSABILIDADE SOBRE A PROCEDÊNCIA DO VEÍCULO É EXCLUSIVA DO ASSOCIADO.
- EQUIPAMENTOS QUE NÃO FIZERAM A NOVA VISTORIA NOS CASOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 2.9.
- EQUIPAMENTOS COM VAZAMENTO DE ÓLEO NO MOTOR.

5 – ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1 – O equipamento alterado de sua forma original será coberto apenas nos itens de fábrica, nos valores apontados pela tabela FIPE.

5.2 – A cobertura da proteção do equipamento cadastrado terá início a partir da zero hora do dia seguinte da **inspeção prévia do equipamento, ora chamada de VISTORIA PRÉVIA, que será feita por empresa terceirizada ou pessoa habilitada pela CITYCAR AUTO com responsabilidade jurídica sobre os laudos e após a instalação do dispositivo de segurança (RASTREADOR VIA SATÉLITE OU LOCALIZADOR)**, indicada na proposta de filiação do Associado da CITYCAR AUTO. Em caso de não instalação e/ou de não ser feita a vistoria prévia, **NÃO TERÁ COBERTURA**, respeitando o parágrafo abaixo desta cláusula.

5.3 – A proposta de Filiação para a Proteção do equipamento e da filiação de novos Associados poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias úteis, após realização da vistoria prévia. A eventual recusa e os motivos deste serão informados ao interessado através do setor jurídico da associação **CITYCAR AUTO**.

5.4 – O equipamento que se envolver em algum evento, o mesmo será submetido a uma nova vistoria pela **CITYCAR AUTO**, no prazo de até 05 dias, que deverá ser agendada pela central de atendimento, sob pena de perda dos benefícios, inclusive da perda de proteção do equipamento.

5.4.1 – A vistoria apenas será realizada após o pagamento da taxa de adesão. Portanto, torna-se indispensável a apresentação da 1ª via quitada no ato da vistoria. Caso o equipamento seja restringido após a vistoria e/ou após a pesquisa de risco, por estar em desacordo com os parâmetros de vistoria e aceitação da **CITYCAR AUTO**, esse **NÃO** fará parte do corpo social da Associação, portanto **NÃO** terá direito aos benefícios da **CITYCAR AUTO**. Neste caso específico, a taxa de adesão será reembolsada descontada as custas de vistoria.

5.5 – A **CITYCAR AUTO**, através de sua Diretoria, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o equipamento, sendo o proprietário Associado ou não.

5.6 – A Diretoria Executiva da **CITYCAR AUTO**, poderá solicitar a exclusão de qualquer dos Associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da Associação **CITYCAR AUTO**, podendo causar prejuízo aos demais Associados e/ou causar dano a algum colaborador da **CITYCAR AUTO**.

5.7 - A nova **proposta de filiação** poderá ser recusada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento em sede da Associação ou na central de atendimento.

5.8 - A **CITYCAR AUTO** exige de seus Associados a instalação de rastreadores via satélite ou localizador. Alguns equipamentos (conforme crivo da diretoria) e os veículos com o valor a partir de R\$ 25.000 conforme Tabela Fipe, faz necessário o uso de sistemas (dispositivos de segurança) localizador ou rastreador via satélite.

Parágrafo primeiro: Torna-se OBRIGATÓRIA a MANUTENÇÃO DO RASTREADOR/LOCALIZADOR devendo o Associado agendar com a Central de Atendimento da CITYCAR ABM, após término de quaisquer reparos e/ou manutenção do veículo em oficina particular ou credenciada, após recuperação de roubo ou furto, ou qualquer outro motivo que interfira do funcionamento do dispositivo de segurança.

Parágrafo segundo: Torna-se OBRIGATÓRIA a MANUTENÇÃO DO RASTREADOR/LOCALIZADOR quando solicitado pela Associação ou empresa do rastreador, devendo disponibilizar o veículo na data e horário conforme agendamento.

Parágrafo terceiro: O Associado que não instalar o rastreador via satélite ou localizador e/ou deixar de realizar o agendamento de manutenção, não terá cobertura, assim como nenhum benefício do programa de proteção automotiva. Em qualquer hipótese, o equipamento somente será coberto mediante instalação ou manutenção (quando necessário conforme parágrafo primeiro e segundo deste item) do dispositivo de segurança e tendo feita a vistoria previa.

6 – DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS

6.1 – Das indenizações que serão repartidas pelos Associados

6.1.1 – Eventos entendidos como danos materiais causados ao Equipamento por colisão, capotamento, abaloamento, acidente durante transporte por meio apropriado, exceto queda de objetos externos sobre o veículo, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, exceto quando comprovado negligência do Associado/condutor. Os pneus, câmaras de ar e vidros estão cobertos (quando contratado), desde que afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima.

6.1.2 – Não estando cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), chaves do carro, estepe, macaco, triângulo e extintor de incêndio, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV; Recolocação de "Air-Bag" quando acionado em colisão, caso não seja item original de fábrica. Também não cobre blindagem nem a recolocação da mesma.

6.1.3 – **Incêndio** somente no caso de colisão com outro equipamento. Estará nula cobertura de incêndio caso o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO e demais órgãos competentes exigidos pelas leis em vigor ou por combustão espontânea e/ou criminal.

6.1.4 – Roubo ou furto qualificado.

6.1.5 – As rodas que fizerem parte do equipamento no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do equipamento.

6.1.6 - A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os Associados, obedecendo ao índice de rateio do equipamento, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

6.1.6.1 – Haverá indenização integral do valor 100% (cem por cento), do equipamento, de acordo com Avaliação da tabela FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do equipamento (Perda total), ou em casos específicos quando a diretoria decidir, tudo constatado após o orçamento final, na data do aviso do evento danoso, deduzida à parcela do Associado. Sempre obedecendo as regras do item 3 (três).

Parágrafo Único: Em alguns casos, de acordo com a decisão da diretoria e conforme a saúde financeira da Associação, poderá ser dado perda total em casos que não ultrapassem ou nem cheguem à porcentagem descrita acima, porém NESTES CASOS AINDA PODERÁ SER INCLUSO DESCONTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO.

6.1.7 – Equipamentos com a numeração do chassi remarcada, que já tenham sido adquiridos em leilão e ou que possuam outras características que o depreciem publica e notoriamente em relação aos demais, serão indenizados de acordo com item 3.7.

6.1.8 – Para todo e qualquer valor avaliado na tabela FIPE, citado neste regulamento sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado pelo ano do modelo do equipamento.

6.1.9 – Em caso de equipamentos novos ("0" km), a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do equipamento cadastrado ou um equipamento similar com as mesmas especificações contidas na Nota Fiscal, adquirida no mercado nacional, deduzida a parcela do Associado, desde que satisfeitos todos os subitens "A", "B" e "C" abaixo relacionados. Sempre obedecendo as regras do item 3 (três).

(A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do equipamento das dependências da Revendedora ou Concessionária autorizada pelo fabricante;

(B) Tratar-se de primeira indenização com o equipamento;

(C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão de nota fiscal do equipamento.

6.1.10 – Qualquer indenização, somente será paga, mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela **CITYCAR AUTO** além de estar adimplente com o pagamento dos boletos desde o dia do evento.

6.1.11 – Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do equipamento ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a Associação.

6.1.12 - Caso o equipamento seja alienado fiduciariamente ou financiado, poderá ser pago a indenização usando o método da SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA, a crivo da diretoria executiva e autorização da instituição financeira responsável pelo financiamento do equipamento da seguinte forma:

6.1.12.1 - **Alienação Fiduciária com substituição de garantia:** O Associado será indenizado pela **CITYCAR AUTO**, no caso de indenização integral, que usará como base o valor correspondente à FIPE da data da indenização do veículo cadastrado, para adquirir o novo veículo, **substituindo a garantia diretamente com a financeira**. Desta forma o Associado será indenizado com este novo veículo e continuará com seu financiamento. A Associação Não arcará neste caso com juros, taxas administrativas (em alguns casos sim) ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir no novo financiamento.

6.1.12.2 - **Alienação Fiduciária sem substituição de garantia:** A indenização será paga ao Associado. Caso haja saldo devedor, a **CITYCAR AUTO** pagará o valor correspondente diretamente a financeira, sendo responsabilidade do Associado o pagamento de juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. Caso não haja saldo devedor, a indenização será paga proporcionalmente ao Associado.

6.1.12.3 - **Arrendamento Mercantil com substituição de garantia:** A indenização INTEGRAL será paga com a substituição de garantia, substituindo o veículo ora furtado, roubado ou dado perda total por um outro de mesmo valor ou maior que o substituído, sendo feito isso entre o Associado e a financeira. Desta forma o Associado será indenizado com este novo veículo e continuará com seu financiamento.

6.1.12.4 - **Arrendamento Mercantil sem substituição de garantia:** A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao Associado correspondente diretamente à parte deste ou a **CITYCAR AUTO** pagará o boleto de quitação diretamente à empresa de leasing; caso haja saldo remanescente o Associado receberá da associação.

Parágrafo Único: Da SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA. Somente válida para os casos de INDENIZAÇÃO INTEGRAL. Pode-se substituir, a qualquer momento, o veículo atual do seu contrato de financiamento. Para substituir um bem que foi dado em garantia, desde que a operação esteja em dia, o novo veículo deverá ser de valor igual ou superior ao atual, conforme tabela FIPE. Caso o valor do novo veículo seja maior que o valor do substituído, este não será financiado pela Associação e deverá ser pago, pelo próprio Associado, diretamente a revenda/concessionária/proprietário, portanto, os valores das parcelas do financiamento manter-se-ão inalterados. Haverá cobrança de taxa de substituição que deverá ser paga à vista no momento da entrega dos documentos do novo veículo, neste caso poderá ser paga pela Associação e ainda será feita uma análise de crédito; em qualquer caso RESPEITANDO CADA PARTICULARIDADE CONTRATUAL DA FINANCEIRA EM QUESTÃO.

6.1.12.5 - Caso o valor de quitação do equipamento ultrapasse o valor de avaliação da Tabela FIPE DO DIA DA INDENIZAÇÃO a diferença deverá ser paga pelo Associado.

6.1.13 - Quando o equipamento sofrer danos materiais parciais, o Associado deverá conduzir o equipamento para a oficina previamente credenciada pela **CITYCAR AUTO**, com a finalidade de obter a reparação do equipamento, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A **CITYCAR AUTO providenciará** o conserto do automóvel danificado, **através de parcerias em oficinas previamente credenciadas**, contra recibo ou nota fiscal do serviço, sendo este valor colocado no rateio, descontado à cota de participação que ficará a cargo e responsabilidade do Associado, caso não pague arcará com penalidades cabíveis e legais. Não repassando em nenhuma hipótese ao Associado o valor gerado pelo dano, que foi posto no rateio.

Parágrafo primeiro: O Associado deverá realizar o pagamento do boleto durante todo o período em que o veículo permanecer em oficina credenciada, sob pena de se tornar inativado, sujeito então a cobranças, TER O SERVIÇO PARADO ATÉ REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO e, caso permaneça inadimplente estará sujeito a sofrer Ação Judicial de Cobrança.

Parágrafo Segundo: O prazo estabelecido pelo orçamento inicial será rigorosamente seguido após autorizado o serviço; PODENDO O PRAZO DE ENTREGA SER PRORROGADO, EM CASO DE “BO” DE FABRICA por tempo indeterminado; OU COMPLEMENTO e/ou RESSALVA, que nestes últimos casos terão o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para serem autorizados ou não pelo setor responsável, uma vez que ficar comprovado ter relação com a colisão; estes dias também serão crescidos no prazo inicial.

Parágrafo Terceiro: A reparação dos danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais, para os equipamentos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante como também em casos de não ter no mercado alternativo, faremos uso do mercado alternativo também, para os demais, as peças danificadas serão substituídas por peças de confiabilidade e procedência, através de parcerias com oficinas credenciadas e fornecedores de confiança da Associação, ou até mesmo do mercado paralelo, desde que não comprometam a segurança e a utilização do equipamento, BUSCANDO SEMPRE A VONTADE DE NÃO ONERAR O RATEIO PARA OS ASSOCIADOS.

6.1.13.1 - Caso o Associado deseje o reparo do equipamento em oficina de sua preferência, tanto esta quanto o Associado, terão de ficar em acordo com os seguintes itens:

(A) É de inteira responsabilidade do Associado o serviço prestado pela oficina, caso o reparo não fique conforme o esperado, isentando a **CITYCAR AUTO** de qualquer responsabilidade quanto ao serviço realizado.

(B) Para a realização do serviço será necessário vistoria realizada pela **CITYCAR AUTO**. Esta vistoria fará a regulação do serviço, onde, o valor de horas trabalhadas e a condução dos serviços deverão obedecer à tabela específica já usada pela Associação.

(C) A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e estar sem restrições cadastrais junto às empresas de proteção ao crédito, para tanto deverá enviar toda documentação no prazo de 10 dias para **CITYCAR AUTO** que após análise, poderá ser aprovada pela diretoria autorizando ou não a execução do serviço.

(D) A oficina terá de faturar os serviços prestados à **CITYCAR AUTO** de acordo com o vencimento do rateio.

(E) O prazo informado no orçamento da regulação somente iniciará após a autorização da associação e após o Associado disponibilizar o veículo para o reparo. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO DISPONIBILIZAR O VEÍCULO PARA INÍCIO DOS REPAROS E PARA VISTORIA.

(F) Após o reparo o equipamento terá de passar por nova vistoria **CITYCAR AUTO** para poder gozar novamente dos benefícios da associação, conforme cláusula 5.4.

6.1.14 – A **CITYCAR AUTO**, encaminhará para as concessionárias autorizadas, somente os equipamentos que estiverem dentro dos 3 (três) primeiros meses de garantia de fábrica, com todas as revisões em dia, não sendo considerada para esta contagem a garantia estendida. Em qualquer outra hipótese os equipamentos serão reparados nas oficinas credenciadas pela **CITYCAR AUTO**.

6.1.15 – A reparação dos danos citados no item anterior, será feita com a reposição de peças originais, para os equipamentos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante, conforme item 6.1.14 para os demais, as peças danificadas serão substituídas por peças originais ou similares, desde que não comprometam a segurança e a utilização do equipamento.

6.1.16 – Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por incêndio (somente em caso de colisão com outro equipamento), furto, roubo, colisão parcial, colisão com perda total, o Associado, participará dos custos decorrentes aos equipamentos conforme tabela FIPE vigente através do pagamento da cota de participação obrigatória. **COTA DE PARTICIPAÇÃO, por definição é a parcela com que cada Associado contribui para o pagamento dos custos decorrentes do evento colisão conforme tabela abaixo.**

Parágrafo primeiro: A cota de participação obrigatória para os equipamentos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é de 10% (dez por cento) por 120 dias e após 5% (cinco por cento) do valor do seu equipamento (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), além da sua cota-parte mensal;

Parágrafo segundo: Para os equipamentos acima de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavos) conforme tabela FIPE vigente, a cota de participação obrigatória é de 14% (quatorze por cento) por 120 dias e após 7% (sete por cento) do valor do seu equipamento (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), além da sua cota-parte mensal;

Parágrafo terceiro: Para equipamentos pertencentes ao grupo diferenciado, grupo especial ou grupo de transporte de pessoas conforme cláusula 3.8, a cota de participação obrigatória é de 20% (vinte por cento) por 120 dias e após 10% (dez por cento) do valor do seu equipamento (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), além da sua cota-parte mensal;

Parágrafo quarto: Para equipamentos (motocicletas) roubo ou furto, o Associado participará dos custos decorrentes com a participação obrigatória de 40% (quarenta por cento) por 120 dias e após 20% (vinte por cento), do valor do seu equipamento (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), além da sua cota-parte mensal.

Parágrafo quinto – Caso o equipamento cadastrado se envolver em mais de 1 (um) evento que seja de ressarcimento parcial no período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação do associado em DOBRO a partir do segundo evento, assim como no caso de ressarcimento integral (conforme cláusulas 7.1.3 e 7.1.5) de equipamento cadastrado que se envolver em mais de 1 (um) evento no período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação do associado a partir do segundo evento, podendo ainda o associado ser excluído COMPULSORIAMENTE dos benefícios conferidos pela Associação.

Parágrafo sexto: Os descontos e cálculos de COTA DE PARTICIPAÇÃO, entre outros procedimentos inerentes a este assunto, SÃO ANALISADOS E CALCULADOS PELA PLACA DO VEÍCULO CADASTRADA e não pelo CPF do Associado. Os descontos mencionados serão SOMENTE NO 1º EVENTO efetivado pela a Associação.

6.1.17 – A título de bonificação; terá direito a desconto de 15% (quinze por cento) na cota de participação, o associado que ficar 12 (doze) meses sem dar entrada de eventos (roubo - furto – colisão – incêndio). Da mesma forma, o Associado que ficar por 24 (vinte e quatro) meses, também terá direito a desconto de 30% (trinta por cento) na cota de participação.

6.1.18 – O valor a que se refere à cota de participação obrigatória deverá ser pago pelo Associado dentro do prazo conforme cláusula 3.12.3. O NÃO pagamento NÃO autoriza a liberação do serviço de reparo.

6.1.19 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos danificados) pertencerão a **CITYCAR AUTO**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser repassados para seus Associados.

6.2 – Dos prejuízos que não serão repartidos entre os Associados:

6.2.1 – Não serão objetos dos benefícios da **CITYCAR AUTO** os seguintes prejuízos:

6.2.1.1 – Incêndio criminal, durante abastecimento de combustíveis ou em qualquer outro caso que não seja consequência de colisão com outro equipamento, Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos equipamentos.

6.2.1.2 – Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como a lei nº 9.504/97 CTB, dirigir sob efeito de drogas lícitas ou ilícitas, infringir a lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 de alcoolemia zero, transitar em velocidade superior à máxima permitida para a via, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do equipamento, negligência ou imprudência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, etc.), utilizar inadequadamente o

equipamento com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais que comprometam a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original), ocasionados pelo Associado, seus prepostos, representantes, empregados, além de qualquer pessoa que esteja conduzindo o veículo.

6.2.1.3 – Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do equipamento, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol / chuva.

6.2.1.4 – Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

6.2.1.5 – Radiação de qualquer tipo.

6.2.1.6 – Poluição, contaminação e vazamento.

6.2.1.7 – Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes e outras convulsões ou fenômenos da natureza.

6.2.1.8 – Ato de Autoridade Pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.

6.2.1.9 – Negligência do Associado, seu preposto ou condutor do veículo na sua utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los, e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento. Se for constatada a intenção de não preservar o equipamento, o Associado ainda poderá sofrer ação judicial por estar causando prejuízo a todos os Associados;

6.2.1.10 – Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.

6.2.1.11 – Danos emergentes.

6.2.1.12 – Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do equipamento do Associado, mesmo quando em consequência de risco pela proteção do(s) equipamento(s). Salvo se optar por este serviço em separado.

6.2.1.13 – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

6.2.1.14 – Danos causados a carga transportada.

6.2.1.15 – Danos sofridos por pessoas transportadas ou não, salvo se optarem por adquirir os produtos DNP e APP em separado;

6.2.1.16 – Danos ocorridos com o equipamento Associado fora do território nacional.

6.2.1.17 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do equipamento em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

6.2.1.18 – Multas impostas aos Associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos civis e criminais.

6.2.1.19 – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do equipamento, quando da Vistoria Prévia.

6.2.1.20 – Reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado sem a autorização da Associação, ou reembolso a terceiros;

6.2.1.21 – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

6.2.1.22 – Os acessórios e ou alterações da forma original que fizerem parte do equipamento.

6.2.1.23 – Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento de equipamento danificado (reboque) desde que não sejam autorizadas pela diretoria da CITYCAR AUTO;

6.2.1.24 – Equipamentos em que seus documentos ou depoimentos sejam provados algum tipo de fraude, falsa comunicação, uso de má fé ou litigância de má fé que possa trazer prejuízo a Associação ou a seus Associados.

6.2.1.25 – O equipamento com B.A. (Busca e Apreensão) ou em processo de B.A. ou até mesmo com mais de 30 dias em atraso com agente financeiro (alienação fiduciária), estará automaticamente excluído de quaisquer indenizações pela **CITYCAR AUTO**.

6.2.1.26 – Não serão pagos pela **CITYCAR AUTO** ou divididos para os Associados, despesas ocorridas de traslado ou remoção dos Associados da Entidade e ou passageiros, assim como hospedagem ou instalação dos mesmos, como também aquisição de serviço temporário com tempo determinado ou aluguel de veículo, salvo os cobertos pela Assistência 24 Horas.

6.2.1.27 – Qualquer caso em que o Associado deixe ultrapassar o prazo de **3 (três) dias corridos** entre a data do fato e o acionamento junto à **CITYCAR AUTO**, sendo esse acionamento feito através de contato telefônico (21) 2401-7248 / (21) 2401-5738 e/ou WhatsApp (21) 96482-9865 / (21) 98135-1784 e/ou E-mail contato@citycar.org.br.

6.2.1.28 - Não tem cobertura, mesmo que fazendo parte do equipamento na inspeção inicial, acessórios como som, imagem, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV, recolocação de Air Bag mesmo quando acionado por colisão, chaves do carro, estepe, macaco, triângulo e extintor de incêndio.

6.2.1.29 - Perdas ou estragos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato, utilização do veículo para prática de crime.

6.2.1.30 - Caso seja constatado que as declarações dadas pelo Associado sejam inverídicas, incompletas ou omissas quando na inclusão do veículo na associação, afetando o cadastro do veículo, ficará prejudicado o pagamento do evento por acidente, roubo ou furto, evitando maiores prejuízo aos demais Associados.

6.2.1.31 – A **CITYCAR AUTO** se reserva no direito de contratar investigação especializada quando lhe convier para levantamento de irregularidades quanto à veracidade dos fatos.

6.2.1.32 - Danos ocorridos, em separado, aos vidros, retrovisores e lanternas dos equipamentos decorrentes de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou estacionamento. Salvo se optar por este serviço em separado;

6.2.1.33 – EQUIPAMENTOS COM OS PNEUS CARECAS em referência ao TWI (marca indicadora dos desgastes dos pneus). O indicador TWI nada mais é do que pequenas elevações de borracha presentes nos sulcos do pneu, sinalizadas com a sigla “TWI” ou com o desenho de um triângulo. No momento em que o desgaste atingir estas marcações, está na hora de trocar os pneus. Os sulcos da banda de rodagem não podem ser menores que 1,6 milímetros de altura. Pneus com sulcos abaixo deste padrão-limite oferecem sérios riscos de segurança. Além disso, tal descuido gera multa e registro de infração na Carteira de Habilitação, como também **TERÁ O EVENTO NEGADO**;

6.2.1.34 - Ato reconhecidamente perigoso.

6.3 – Das condições para participação da CITYCAR AUTO:

6.3.1 – Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo Programa de Proteção Automotiva – PPA, o Associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante CITYCAR AUTO, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento.

6.4 – Do pagamento e da regularização de inadimplentes:

6.4.1 – O valor do rateio será apurado até o dia 30 (trinta) de cada mês para compor as mensalidades do segundo mês subsequente.

6.4.2 – Será cobrado mensalmente de todos os Associados através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, um valor por veículo cadastrado junto a **CITYCAR AUTO** a título de taxa de gestão e demais custos da associação. Além dos valores: taxa associativa, assistência 24 horas, proteção para terceiros (se contratado) e o rateio do período de acordo com o número de cotas. Podendo ainda ser cobrado fundo de reserva, a fim de suprir os períodos com grande volume de evento.

6.4.3 O ASSOCIADO QUE NÃO PAGAR SEU BOLETO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO ESTARÁ INADIMPLENTE E DESCOBERTO DE TODOS OS SEUS BENEFÍCIOS E COBERTURAS.

- **DECORRIDOS 05 (CINCO) DIAS DE ATRASO** o Associado que desejar continuar participando do Programa de Proteção Automotiva – PPA, o equipamento deverá ser submetido à revistoria, com custo para o mesmo, a fim de comprovar que não houve avaria no período que perdurou o atraso, e só terá a cobertura novamente após a revistoria, mesmo que fique novamente adimplente. Após o pagamento do boleto em atraso, o equipamento cadastrado terá cobertura somente 02 (DOIS) dias úteis após a compensação do boleto.

- **DECORRIDOS 15 (QUINZE) DIAS DE BOLETO ABERTO**, o Associado estará INATIVO, e só poderá regularizar sua situação na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA CITYCAR (21)2401-7248 / (21) 2401-5738 E/OU PONTO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO, **PRIMEIRAMENTE** fazendo uma NOVA REVISTORIA, pagar o boleto em aberto e a taxa de ativação (conforme aprovado em assembleia) aguardar o prazo da compensação (2 dias úteis), desta forma estará cada Associado contribuindo com sua cota parte para o perfeito funcionamento da CITYCAR AUTO;

- **DECORRIDOS 30 (TRINTA) DIAS DE BOLETO EM ABERTO**, será suspensa a filiação, devendo realizar nova proposta de adesão e realizar os pagamentos de todo e qualquer débito para se filiar novamente.

Parágrafo único: Em todo caso o Associado deverá honrar com o pagamento do boleto em aberto, uma vez que a Associação contou com ele para o rateio e que o boleto é gerado através da soma dos gastos pretéritos, isto é, todos os gastos previstos neste regulamento são somados, como forma de rateio, do dia 20 do mês anterior ao dia 20 do mês vigente, resultando no boleto gerado para o mês posterior.

6.4.4 – A CITYCAR AUTO, reserva-se ao direito de protestar em cartório ou outro órgão de proteção ao crédito, o Associado que não quitar todo e qualquer débito legal emitido pela ASSOCIAÇÃO no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como demandar uma ação judicial de cobrança.

6.4.5 – O Associado tem plena ciência que não terá qualquer direito a ressarcimento dos valores pagos ao sair da **CITYCAR AUTO**, inclusive recursos apropriados para fundo de reserva.

7 – DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

7.1 – O ressarcimento do valor do dano gerado no equipamento dos Associados poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **CITYCAR AUTO** e a critério da Diretoria Executiva.

7.2 – O Associado contribuirá com sua cota parte para o ressarcimento previsto no item anterior, através de boleto a ser quitado até o dia do seu vencimento mensal.

7.3 – O pagamento de indenização integral ou parcial será efetuado em até 90 (noventa) dias após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **CITYCAR AUTO** ou pela empresa contratada para gerir a mesma, ou ainda após encerrada toda e qualquer investigação e/ou sindicância regulamentar, isto é, depois de ser cumprido todo o processo indenizatório (1ª fase + 2ª fase + 3ª fase); podendo este prazo ser maior caso tenha alguma implicação jurídica ou necessite de sindicância mais apurada. No caso da indenização integral por PERDA TOTAL, conforme CLÁUSULA 6.1.6, o prazo acima respeitará como data de início a data do LAUDO DE PERDA TOTAL fornecido por empresa contratada e a entrega do documento CRV do veículo.

Parágrafo primeiro: A indenização poderá ser pago através de CHEQUE NOMINAL E CRUZADO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA no caso de bens materiais, através de SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA em caso de veículos financiados, no caso desta substituição, depois de bem analisada a situação financeira da Associação, podendo ainda ser indenizado pelo VALOR DE MERCADO ao invés de substituir a garantia; ou através de REPARAÇÃO DOS DANOS, ou ainda, através de REPOSIÇÃO DO BEM por outro da mesma espécie e tipo, NESTE ULTIMO, somente em casos dos equipamentos autorizados pela diretoria.

Parágrafo segundo: Iniciado o processo indenizatório, terminada a fase de averiguação, finalizada a sindicância e a entrega do CRV (certificado de registro do veículo) e toda a documentação necessária, a data para indenização será marcada com no máximo até 90 (noventa) dias, após a entrega de TODA documentação; caso o

Associado fique impossibilitado de receber a indenização integral por problemas judiciais e/ou outros, este tempo poderá ser maior e no caso de PT (perda total) o veículo será removido para local previamente definido pela diretoria da Associação a espera da finalização de todo o processo indenizatório de perda total.

Parágrafo terceiro: No caso de PERDA TOTAL ocasionada por incêndio (conforme cláusula 6.1.3), a responsabilidade pela baixa definitiva do veículo junto ao Detran é do Associado, tendo em vista que não existe possibilidade de realizar a transferência de propriedade para Associação. Todo o material necessário para o procedimento acima será entregue ao Associado (placas e chassi).

7.4 – No caso de sub-rogação de direitos, o Associado somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos em seu equipamento após apresentar o CRV (recibo) do equipamento devidamente preenchido a favor da **CITYCAR AUTO**, assinado e com firma reconhecida por autenticidade. Poderá a **CITYCAR AUTO** ou a empresa contratada para gestão, indicar o beneficiário.

7.5 – O rateio das despesas será apurado conforme clausula 6.4.1 obedecendo aos respectivos índices determinados correspondentes ao valor de cada equipamento.

7.6 – O Associado que se envolver em evento, ficando constatada que o mesmo não é culpado, a **CITYCAR AUTO junto com o Associado** terá 15 dias para tentar junto ao terceiro o pagamento do prejuízo do veículo. Caso isso não ocorra, a **CITYCAR AUTO** providenciará o conserto do equipamento. Sendo assim, o Associado terá que pagar o valor da Cota de Participação conforme 6.1.16 e passar uma procuração à diretoria da **CITYCAR AUTO**, bem como todos os documentos e informações, para que a **CITYCAR AUTO** possa providenciar a cobrança junto ao terceiro.

7.7. – O Associado não poderá em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da participação obrigatória ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da **CITYCAR AUTO** o benefício referente ao prejuízo conforme clausula 7.6, sob pena de ser acionado judicialmente para ressarcir a **CITYCAR AUTO** dos valores pagos, evitando enriquecimento ilícito.

7.8 – Tabela Índice de Rateio

VALOR DO EQUIPAMENTO (exceto moto) COTA	COTA
Até R\$ 20.000,00	1,0
De R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	1,5
De R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	2,0
De R\$ 30.000,01 até R\$ 40.000,00	3,0
De R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	4,0
De R\$ 50.000,01 até R\$ 60.000,00	5,0
De R\$ 60.000,01 até R\$ 70.000,00	6,0
De R\$ 70.000,01 até R\$ 80.000,00	7,0
VALOR DO EQUIPAMENTO – MOTO ATÉ 250 CILINDRADAS	COTA
Até R\$ 8.000,00	1,0
De R\$ 8.000,01 até R\$ 12.000,00	2,0

8 – OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

8.1 – Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua imagem no mercado, buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser excluído da Associação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 – Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.3 – Pagar em dia os valores devidos, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos equipamentos de todos os Associados;

8.4 – No caso de desistência dos benefícios oferecidos pela **CITYCAR AUTO**, o Associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento. Estando o Associado ciente que deverá pagar os valores que por ventura forem devidos.

8.5 – Dar **IMEDIATO** conhecimento a **CITYCAR AUTO** caso haja:

- Mudança de Endereço;
- Mudança de Telefone;
- Mudança de E-mail;
- Venda do Equipamento.

8.6 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros;

8.7 – Informar imediatamente as autoridades competentes em caso de acidente, desaparecimento, roubo ou furto do equipamento cadastrado.

8.8 – Avisar imediatamente a **CITYCAR AUTO** de qualquer acidente com o equipamento, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o equipamento, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

8.9 – Todo Boletim de Ocorrência (cópia), terá que ser entregue na **CITYCAR AUTO**, sendo de responsabilidade do Associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor de proteção do equipamento.

8.10 - Em caso de inadimplemento, cancelamento, substituição do equipamento cadastrado ou solicitado pela associação, o Associados e compromete imediata e automaticamente no prazo de 05 dias corridos para devolução do dispositivo de segurança, adquirido pelo regime de comodato, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor. A não devolução do rastreador a **CITYCAR AUTO** ocasionará ao Associado um ônus de R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).

8.11 - O Associado que permanecer inadimplente poderá ter seu nome incluído aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) pelos valores referentes à taxa de ADMINISTRAÇÃO e localizador /rastreador.

9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS:

9.1 – Caso o Associado venha sofrer prejuízo material no equipamento cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos e a análise pelo setor de EVENTOS:

9.1.1 – Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA FÍSICA;

- PREENCHIMENTO FICHA DE EVENTOS ESCRITO DE PRÓPRIO PUNHO, ONDE DEVERÁ CONSTAR NA ÍNTEGRA A DESCRIMINAÇÃO DO OCORRIDO;
- COPIA DO RG E CPF DO ASSOCIADO;
- CÓPIA DO CNH DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO CADASTRADO;
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÚLTIMA CONTA DE ÁGUA OU DE LUZ);
- CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA AUTENTICADO OU ORIGINAL;
- CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO);
- CÓPIA DOS 03 ÚLTIMOS BOLETO BANCÁRIO QUITADO;
- EM CASO DE MULTAS, TODAS DEVEM SER APRESENTADAS JÁ QUITADAS.

9.1.2 – Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA JURÍDICA;

- PREENCHIMENTO FICHA DE EVENTOS ESCRITO DE PRÓPRIO PUNHO, ONDE DEVERÁ CONSTAR NA ÍNTEGRA A DESCRIMINAÇÃO DO OCORRIDO;
- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ ATUALIZADO;
- CÓPIA COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÚLTIMA CONTA DE ÁGUA OU DE LUZ);
- ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA;

- CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO;
- CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO);
- CÓPIA DOS 03 ÚLTIMOS BOLETO BANCÁRIO QUITADO;
- EM CASO DE MULTAS, TODAS DEVEM SER APRESENTADAS JÁ QUITADAS.

9.2 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Colisão ou Incêndio:

9.2.1 – Em se tratando de Associado PESSOA FÍSICA:

- PREENCHIMENTO FICHA DE EVENTOS ESCRITO DE PRÓPRIO PUNHO, ONDE DEVERÁ CONSTAR NA ÍNTEGRA A DESCRIMINAÇÃO DO OCORRIDO;
- CÓPIA DO CPF E RG DO ASSOCIADO;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÚLTIMA CONTA DE ÁGUA OU DE LUZ);
- CRV - CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO ORIGINAL (DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA) DEVIDAMENTE PREENCHIDO A FAVOR DA CITYCAR AUTO OU DE QUEM ESTA INDICAR, ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE;
- CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO) ORIGINAL, COM A PROVA DE QUITAÇÃO SEGURO OBRIGATÓRIO, IPVA. E LICENCIAMENTO DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS (QUANDO NECESSÁRIO). EM CASO DE MULTAS, TODAS DEVEM SER APRESENTADAS JÁ QUITADAS;
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA ORIGINAL;
- COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE MULTA E/OU PAGAMENTO DAS MESMAS;
- XÉROX AUTENTICADA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO;
- CHAVES DO AUTOMÓVEL (QUANDO NECESSÁRIO);
- MANUAL DO PROPRIETÁRIO, QUANDO SE TRATA DO PRIMEIRO PROPRIETÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO);
- CERTIDÃO NEGATIVA DO EQUIPAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE;
- CÓPIA DOS 03 ÚLTIMOS BOLETO BANCÁRIO QUITADO;
- EM CASO DE MULTAS, TODAS DEVEM SER APRESENTADAS JÁ QUITADAS
- CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO EQUIPAMENTO) EM DIA;

9.2.2 – Em se tratando de convenio com PESSOA JURÍDICA:

- PREENCHIMENTO FICHA DE EVENTOS ESCRITO DE PRÓPRIO PUNHO, ONDE DEVERÁ CONSTAR NA ÍNTEGRA A DESCRIMINAÇÃO DO OCORRIDO;
- CRV - CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO ORIGINAL (DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA) DEVIDAMENTE PREENCHIDO A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO OU DE QUEM ESTA INDICAR, ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE;
- CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO) ORIGINAL, COM A PROVA DE QUITAÇÃO SEGURO OBRIGATÓRIO, IPVA. E LICENCIAMENTO DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS (QUANDO NECESSÁRIO);
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA;
- XÉROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR DO EQUIPAMENTO;
- CHAVES DO AUTOMÓVEL (QUANDO NECESSÁRIO);
- MANUAL DO PROPRIETÁRIO, QUANDO SE TRATA DO PRIMEIRO PROPRIETÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FURTO E MULTA DO EQUIPAMENTO;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CÓPIA DO CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL, COM ALTERAÇÕES (SE HOVER);
- NOTA FISCAL DE VENDA DO EQUIPAMENTO A ASSOCIAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO;
- CÓPIA DOS 03 ÚLTIMOS BOLETO BANCÁRIO QUITADO;
- EM CASO DE MULTAS, TODAS DEVEM SER APRESENTADAS JÁ QUITADAS.
- CÓPIA DO CRLV (CERTIFICADO DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO EQUIPAMENTO) EM DIA;

9.3 – Caso o equipamento esteja alienado deve ainda ser providenciado liberação do bem (original), com firma reconhecida das assinaturas por autenticidade.

9.4 – Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CLÁUSULA 9.2.1 PARA PESSOA FÍSICA E NOTA FISCAL DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIO;
- TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CLÁUSULA 9.2.2 PARA PESSOA JURÍDICA E À NOTA FISCAL DO EQUIPAMENTO QUANDO NECESSÁRIO;
- EXTRATO DO DETRAN (DÉBITOS E RESTRIÇÕES) CONSTANDO QUEIXA DE ROUBO/FURTO; CERTIDÃO NEGATIVA DE MULTA DO EQUIPAMENTO.

10 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

10.1 – Com o pagamento da indenização, a **CITYCARAUTO** ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído, além de requerer o ressarcimento dos honorários advocatícios e despesas processuais inerente ao fato em comento.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O Associado declara que todas as informações prestadas por ele a Associação são verdadeiras e, caso fique confirmada a **NÃO** veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído da **CITYCAR AUTO**, sem direito a qualquer indenização, podendo ainda, responder por perdas e danos junto a Associação.

11.2 - O ASSOCIADO DECLARA QUE ESTÁ CIENTE QUE A CITYCAR AUTO É UMA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS, ONDE É REGIDA PELO SEU ESTATUTO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS E QUE RECEBEU UMA CÓPIA DESTE MANUAL, LEU E TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO E QUE ACEITA E CONCORDA COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO PARA ASSOCIAR-SE.

11.3 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva de acordo com a legislação vigente, sendo a decisão levada ao conhecimento dos Associados.

11.4 – Fica estabelecido o Fórum da Cidade do Estado do Rio de Janeiro, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que sejam, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação deste regulamento.

ESTE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA – PPA DO ASSOCIADO, FOI APROVADO NA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 02 DE MARÇO DE 2018, PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DESTA DATA. REVOGAM-SE TODOS OS REGULAMENTOS ANTERIORES.

ASSOCIAÇÃO CITYCAR AUTO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS
DIRETOR PRESIDENTE